



*Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ideli R. Di Tizio*

## **TRIBUTO**

### *Conceito:*

É toda prestação pecuniária, compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa se exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Artigo 3º CTN.

Prestação -é um objeto por força de uma prestação de Direito.  
Pecuniária -em dinheiro, cheque ou dação em pagamento.  
Compulsória -obrigatória.  
Sanção -penalidade.

### *Função*

Quanto ao seu objetivo, o tributo é:

Fiscal - quando seu principal objetivo é a arrecadação de recursos financeiros para o Estado.

Extrafiscal - quando seu objetivo principal é a interferência no domínio econômico, buscando efeito diverso da simples arrecadação. Ex. Imposto de Importação.

Parafiscal - quando o seu objetivo é a arrecadação de recursos para o custeio de atividades que, em princípio, não integram funções próprias do Estado, mas este as desenvolve através de entidades específicas. Ex. Contribuições cobradas por órgãos paraestatais de controle da economia, profissionais ou sociais.

### *Espécies de Tributo:*

Tributo é gênero que comporta várias espécies.

Impostos -( art. 145/I, 154, 195/III )

Taxas -( art. 145/II )

Contribuição de melhorias -( art. 145/III )

Contribuições especiais -( art. 149 e 195 )

Empréstimo Compulsório -( art. 148 )

### *Imposto*

-É o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação



*Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ideli R. Di Tizio*

independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.

Tem caráter obrigatório e sua principal finalidade é prover os gastos da administração pública. É destinado à despesas gerais.

De acordo com sua exigibilidade, os impostos podem ser classificados em:

a) Diretos - são impostos cuja carga tributária deve ser suportada pelo próprio contribuinte, pois foi ele que praticou o fato gerador. Ex. IRPF, ITR, ITBI, IPTU.

b) Indiretos - são pagos por terceiros, que ao comprarem uma mercadoria pagam pelo imposto nela contido. Ex. IPI e ICMS.

c) Reais - são aqueles que não levam em consideração as condições do contribuinte, incidindo igualmente a todas as pessoas. Ex. IPTU, ITR.

d) Pessoais - são aqueles que estabelecem diferenças tributárias em função das condições próprias do contribuinte. Ex. IRPF, leva em consideração a renda, o número de dependentes, etc.

e) Proporcionais - são aqueles estabelecidos em alíquota única incidente sobre o valor da matéria tributável. Ex. ITBI.

f) Fixos - quando o valor do imposto é determinado em quantia fixa e certa, independentemente de cálculos. Ex. ISS. sobre atividades profissionais liberais, 5 Unidades Fiscais do Município de SP. , independente da receita anual.

### **Taxa**

-É o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou não de serviço público, específico e divisível, colocado à disposição do contribuinte. A taxa serve para custear os serviços públicos fundamentais, prestados diretamente pelo Estado. Ex: serviço postal, distribuição de energia elétrica.

poder de polícia - é a competência legal que possui a entidade pública para regulamentar, ordenar e coordenar atividades a favor da ordem, segurança, higiene ou tranqüilidade pública.

prestação de serviço público - serviço prestado ou colocado à disposição do contribuinte. Ex. água e esgoto, expedição de passaporte, certidões.

A taxa pode ser: Federal, Estadual ou Municipal.



*Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ideli R. Di Tizio*

### *Contribuição de Melhorias*

-É um tributo cuja obrigação tem como fato gerador a valorização de imóveis decorrente de obra pública. Todos os proprietários de imóveis valorizados, serão devedores na proporção da valorização de seus imóveis decorrentes de obras públicas. Ex. Asfaltamento, cada um paga na proporção ao tamanho do seu imóvel.

### *Contribuições Especiais*

O art. 149 da Constituição Federal configura o surgimento das contribuições especiais como tributo autônomo de competência da União. Este mesmo artigo enumera três classes de contribuições, cujas finalidades se distinguem entre si, sendo elas as contribuições sociais, as contribuições interventivas e as contribuições corporativas.

A primeira espécie de contribuições especiais prevista na Constituição Federal são as contribuições sociais. As mesmas podem ser divididas entre contribuições sociais gerais e contribuições sociais para a seguridade social.

-contribuição social. Ex. PIS, PASEP, CPMF, COFINS, CSLL, CIDE

- contribuições de seguridade social - Ex: INSS - contribuição para custeio de sistemas de Previdência e Assistência Social instituídos pelos Estados, DF, Municípios cobrada dos respectivos servidores.

As contribuições interventivas e as contribuições corporativas, destinam-se a custear entidades (pessoas jurídicas de direito público ou privado) que têm por finalidade fiscalizar e regular o exercício de determinadas atividades profissionais ou econômicas, bem como representar, coletiva ou individualmente, categorias profissionais, defendendo seus interesses."EX: Contribuições Sindicais, OAB, CREA, CRM, CRA, etc.

### *Empréstimo Compulsório*

De acordo com Constituição Federal (CF - Art. 148) – A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.



*Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ideli R. Di Tizio*

Como salienta o professor Aliomar Baleeiro: “no empréstimo forçado, não há acordo de vontades nem contrato de qualquer natureza. Unilateralmente, o Estado compele alguém, sob sua jurisdição, a entregar-lhe dinheiro, prometendo o reembolso sob certas condições ou dentro de certo prazo”.

## **FATO GERADOR**

### *Conceito*

-É o fato, o conjunto de fatos a que o legislador vincula o nascimento da obrigação jurídica de pagar um tributo determinado.

### **Hipótese de incidência:**

Diz-se que há incidência de tributo quando determinado fato, enquadrado no modelo abstrato previsto em lei, acontece no mundo real, dando nascimento a uma obrigação de recolher tributo.

Quando alguém realizar concretamente o fato descrito em lei, dará nascimento à obrigação tributária, esse fato concreto tem o nome de “fato imponível”.

### **Não-Incidência:**

É tudo o que está fora da hipótese de incidência, não foi abrangido por ela, neste caso não há obrigação tributária. Ex. Não incide ICMS na saída dos bens de uma família, quando esta muda de residência, respirar, olhar as estrelas, etc.

### *Classificação do Fato Gerador*

Os fatos geradores classificam-se em:

**Instantâneos** - são aqueles que se exaurem instantaneamente, e se repetem toda vez que ocorrer tal fato. Ex. Venda de mercadorias -ICMS.

**Periódicos ou complexivos** - são aqueles que ocorrem apenas periodicamente, em momento determinado pela lei. Ex. IPTU, IR.

### *Elementos do Fato Gerador*

São elementos do fato gerador:

**Pessoal** - É composto pelo sujeito ativo, credor da obrigação tributária ( União, Estados, DF. E Municípios ), e o sujeito passivo, devedor da obrigação tributária, ( contribuinte ).



*Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ideli R. Di Tizio*

**Temporal** - Determina o exato momento em que se considera ocorrido o fato gerador. É nesse momento que se estabelece o vínculo entre o sujeito ativo e o sujeito passivo.

**Espacial** - Decorre do princípio da territorialidade da lei tributária. A lei federal se aplica em todo território nacional; a lei estadual, no seu respectivo território, e a lei municipal, dentro do território municipal.

**Material** - É a descrição que a lei faz dos acontecimentos que determinarão o nascimento da obrigação tributária. Determina o tipo tributário.

**Valorativo ou Quantificativo** - Constitui a expressão econômica do fato gerador referente à base de cálculo, valor numérico do fato gerador, que permite saber a alíquota aplicável e a quantia a ser paga.

## **OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA**

### *Conceito*

É uma relação transitória de direito, por força da qual o sujeito ativo, Estado, ( credor ), pode exigir do sujeito passivo, ( devedor) geralmente o particular, as prestações devidas, com a ocorrência de um fato gerador, definido na lei tributária.

### *Espécies de obrigação:*

A obrigação tributária pode ser principal ou acessória.

#### **A obrigação principal:**

-É sempre decorrente de lei, e consiste em levar dinheiro aos cofres públicos, através do pagamento dos tributos ou de penalidades pecuniárias.

#### **A obrigação acessória:**

-É decorrente da legislação tributária e tem por objeto as prestações positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos. Ex. emitir uma nota fiscal; escriturar um livro; inscrever-se no cadastro de contribuintes, ( fazer ) ; não receber mercadorias desacompanhadas da documentação exigida, ( não fazer).

### *Elementos da Relação Jurídica:*

Os elementos da relação jurídica são:



*Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ideli R. Di Tizio*

**Sujeito Ativo** - credor, Estado, titular da competência para exigir o tributo, art. 119, CTN.

**Sujeito Passivo** - devedor, o particular, pessoa obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, art. 121 a 138 do CTN.

**Objeto** - são as prestações, devidas em decorrência da obrigação principal ou da obrigação acessória. É composto pelo fato gerador previsto em lei.

## **CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Crédito Tributário é o dever que tem o sujeito ativo de exigir do sujeito passivo a prestação correspondente à obrigação tributária principal.

Ocorrido o fato gerador e nascida a obrigação tributária, o sujeito ativo deverá constituir o crédito tributário por meio do lançamento.

### *Garantias e Privilégios do Crédito Tributário*

Uma vez que o Estado objetiva o interesse comum, para poder efetivamente cobrar o crédito constituído, a lei atribui certas garantias e privilégios.

Garantia - é o meio de assegurar o direito.

Privilégio - é a preferência de que goza o crédito tributário no concurso com os demais.

A regra geral é que a totalidade dos bens e direitos de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, respondem pelo crédito tributário. Mesmo os bens gravados por ônus real, hipotecados ou penhorados, ou com cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, respondem pelo crédito tributário.

Existe apenas uma exceção, só não entram no pagamento do crédito tributário os bens relacionados no artigo 649 do CPC., que são:

-o anel nupcial e os retratos de família;

-provisões de alimentos e de combustível, necessários à manutenção do devedor e de sua família por um mês;

-os vencimentos dos magistrados, dos professores e dos funcionários públicos, o soldo e os salários, salvo para o pagamento de pensão alimentícia;

-equipamentos militares;

-os livros, maquinas, utensílios e instrumentos necessários ao exercício de qualquer profissão;



*Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ideli R. Di Tizio*

-pensões recebidas dos cofres públicos ou de institutos de previdência, destinados ao sustento do devedor ou da sua família;

-seguro de vida.

## **LANÇAMENTO**

“Compete privativamente a autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível “. Artigo 142, CTN.

### *Modalidades de Lançamento*

O nosso Direito adota três modalidades de lançamento:

#### **Lançamento De Ofício, Unilateral ou Direto**

-É aquele realizado pela autoridade administrativa sem interveniência do contribuinte , como ocorre com o IPTU.

#### **Lançamento por Declaração**

-É efetuado pelo Fisco com a colaboração do sujeito passivo ou de terceira pessoa obrigada por lei. Essa colaboração se faz por meio de uma declaração à autoridade administrativa que permitirá à mesma efetuar o lançamento. Ex. IR.

#### **Lançamento por Homologação ou Autolançamento**

-É o lançamento feito quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, no que concerne a sua determinação. Opera-se pelo ato em que a autoridade, tomando conhecimento da determinação feita pelo sujeito passivo, expressamente a homologa. Ex. ICMS, ISS.